

EDITAL SEI Nº 0022780895/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC

Joinville, 12 de setembro de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR E RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

O valor previsto para a contratação é de **R\$ 2.596,66** (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) por avaliação, atendendo as condições previstas para remuneração estabelecidas no Anexo II do Edital.

As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE

Detalhamento da despesa: 3.3.90.39.5 - Serviços técnicos profissionais.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Credenciamento ficará **aberto por prazo indeterminado** para ingresso de novos interessados, contados a partir da data de 16/09/2024.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados, os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do edital.

CREDENCIAMENTO:

O credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o IPREVILLE fica livre para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital.

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

O proponente deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa e do cumprimento dos requisitos estabelecidos na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 111, de 12 de agosto de 2024 SEI 0022389018, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento** de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), [Decreto Municipal nº 28.024 de 09 de dezembro de 2016](#), [Decreto Municipal nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017](#), que aprova a Instrução Normativa nº 04/2017, [Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022](#) que aprova a IN nº 04/2022 conforme [Portaria do IPREVILLE nº 072 de 15 de dezembro de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#), [Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022](#) e demais legislação aplicável, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Memorial Descritivo

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Pedido de Credenciamento

ANEXO III – Valor da Remuneração Por Avaliação;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

ANEXO V - Declarações

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital.

1.2. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados;

1.3. Descrição dos Serviços:

1.3.1. A metodologia de execução e apresentação do laudos de avaliação imobiliária deverá estar dentro das modalidades trazidas pelas normas da ABNT e atender às especificações contidas na NBR 14.653 e suas partes constitutivas que estabelece a estrutura mínima para cada laudo;

1.3.2. A Credenciada deverá entregar os Laudos de Avaliação na **modalidade Completo**;

1.3.2.1. O laudo deverá conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável;

1.3.2.2. O laudo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) **Folha resumo:** o laudo de avaliação deve conter uma ficha resumo ou folha de rosto, que tem por finalidade identificar, de forma rápida, o bem avaliado, a data da avaliação, o proprietário, a metodologia utilizada e o valor final adotado;

b) **Identificação do proprietário/contratante:** citar o proprietário/contratante;

c) **Finalidade do laudo**;

d) **Objeto da avaliação:** deverá ser incluída a descrição sumária do bem, que tem por finalidade descrever sucintamente, o bem, visando identificar prontamente o imóvel avaliado, incluindo endereço completo. Além da descrição, podem ser relacionados os seguintes itens:

- Área construída, em m²;

- Área do terreno, em m²;

- Ocupante do imóvel e o tipo de ocupação (ocupado pelo proprietário, locado para terceiros, invadido, etc).

e) **Identificação e caracterização do imóvel avaliado:** indicar a data ou o período da vistoria ao bem avaliado e sua adequação ao contexto imobiliário no qual está inserido. Em nenhuma hipótese poderá ser elaborada uma avaliação sem a

vistoria do imóvel avaliado. O avaliador poderá valer-se de anexo, em caso de grande volume de informações, citando o número do referido anexo;

f) **Diagnóstico do mercado:** indicar a expectativa do avaliador em relação ao desempenho do avaliando no mercado, indicando a liquidez do imóvel. Os conceitos mais frequentemente utilizados são:

- Liquidez: baixa, normal ou alta;
- Desempenho de mercado: recessivo, normal ou aquecido;
- Quantidade de ofertas de bens similares: baixa, média ou alta;
- Absorção do bem pelo mercado: rápida, inexistente, lenta ou demorada;
- Público alvo: indicar o público alvo para absorção do bem;

f.1) O avaliador poderá valer-se de anexo, em caso de grande volume de informações, citando o número do referido anexo.

g) **Indicação do método e procedimento utilizado:** indicar a metodologia empregada, e justificando sucintamente sua utilização. Os métodos trazidos pela NBR são 14.653 são:

- Método comparativo direto de dados de mercado;
- Método involutivo;
- Método evolutivo;
- Método da capitalização da renda;
- Método comparativo direto de custo;
- Método da quantificação de custo.

h) **Especificação da avaliação:** indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão. Quando solicitado pelo contratante, deverá ser apresentado demonstrativo completo da pontuação atingida. Indicar também a categoria em que se enquadra o laudo, segundo a classificação da norma NBR 14.653 da ABNT. Transcrever e torná-la como anexo, transcrevendo para cada metodologia utilizada, as tabelas da NBR 14.563 correspondentes, marcando com um (X) ou deixando-a destacada a coluna referente à pontuação alcançada e indicando a pontuação final atingida;

i) **Tratamento dos dados e identificação dos resultados:** explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo. Indicar os seguintes itens:

- O período de pesquisa de dados de mercado;
- O tipo de tratamento adotado, será indicando a regressão linear, as redes neurais artificiais, a regressão espacial, a análise da envoltória de dados ou outros métodos.

j) **Resultados da avaliação e sua data de referência: indicar preferencialmente:**

- Valor de mercado: R\$.....(por extenso);
- Considerações finais quanto ao valor do bem;
- Máximo;
- R\$(por extenso);
- Médio;
- R\$(por extenso);
- Mínimo;
- R\$(por extenso);
- Quando utilizadas as técnicas de simulação, com a construção de cenários probabilísticos, indicar o intervalo de confiança e o coeficiente de variação;

k) **Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação:** deverá conter nomes dos profissionais com as respectivas assinaturas, títulos e indicação do número do registro no Conselho de classe competente. Além destes, incluir observações complementares e a relação de anexos, respeitando a seguinte ordem:

- **ANEXO I** – Cópia da Matrícula do Imóvel (documento dominial do imóvel objeto);
- **ANEXO II** – Cópia do levantamento topográfico (quando houver, senão será apresentado um croqui);
- **ANEXO III** – Ficha cadastral do imóvel avaliando (fotografias coloridas do avaliando, que permitam a identificação do bem, destacando as fachadas e interior do imóvel e o logradouro com a numeração. Vistoria detalhada do bem avaliado);
- **ANEXO IV** – Pesquisa de mercado (pesquisa de mercado, incluindo foto colorida de cada elemento da amostra. No mínimo 10 imóveis);

- **ANEXO V** – Mapa de localização dos imóveis pesquisados (croqui de localização do imóvel avaliado e dos elementos amostrais);

- **ANEXO VI** – Tabela da NBR 14.653 – graus de fundamentação e precisão (tabelas da especificação da avaliação);

- **ANEXO VII** – Memorial de cálculo do software utilizado.

1.3.3. Observações complementares importantes:

1.3.3.1. Informações relevantes, quando do conhecimento do avaliador, tais como: ônus, dívidas e gravames, invasões, áreas parciais ou totais não averbadas, riscos de inundação e restrições de órgãos de proteção ambiental ou de concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações – ares de servidão), etc. Sempre que for o caso, deverá ser enfatizada a necessidade do exame da matéria pela área jurídica. Indicar documentos não anexados, que também subsidiaram o trabalho;

1.3.3.2. Os Laudos de Avaliação deverão ser entregues em arquivos gravados em meio digital em formato PDF;

1.3.4. O laudo de avaliação será desenvolvido com as seguintes abordagens:

1.3.4.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO;

1.3.4.2. OBJETIVOS DO TRABALHO;

1.3.4.3. CONTRATANTE;

1.3.4.4. PROPRIETÁRIO;

1.3.4.5. BALIZAMENTO TÉCNICO NORMATIVO;

1.3.4.5.1. Outros Itens a Abordar;

1.3.4.6. CONSIDERAÇÕES NORMATIVAS;

1.3.4.6.1. Valor Jurídico do Laudo Pericial;

1.3.4.6.2. Quanto à Especificação Normativa deste Trabalho.

1.3.4.7. VISTORIA DO BEM AVALIANDO

1.3.4.7.1. Descrição do Imóvel Avaliando:

1.3.4.7.1.1. Gerais;

1.3.4.7.1.2. Aspectos Físicos;

1.3.4.7.1.3. Aspectos Econômicos da região.

1.3.4.8. METODOLOGIA

1.3.4.8.1. Do Método Avaliatório;

1.3.4.8.2. Métodos Diretos:

1.3.4.8.2.1. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

1.3.4.9. PROCEDIMENTOS AVALIATÓRIOS

1.3.4.9.1. Pesquisa de Mercado – Anexos de identificação dos imóveis pesquisados;

1.3.4.9.2. Variável Dependente/Independente.

1.3.4.10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO TERRENO

1.3.4.10.1. Procedimentos específicos:

1.3.4.10.1.1. Intervalo de Confiança;

1.3.4.10.1.2. Modelo de Regressão;

1.3.4.10.1.3. Formação dos Valores.

1.3.4.10.2. Valor do Imóvel, contemplando valor mínimo, médio e máximo.

1.3.4.11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1.3.4.12. ENCERRAMENTO

1.4. O laudo deverá ser assinado por profissional de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado junto ao CREA/SC ou CAU/SC, conforme determina a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990 e Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012;

1.5. Em cumprimento as Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010, os Laudos deverão vir acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), com os respectivos comprovantes de pagamento, as quais deverão ser custeadas pela Contratada.

1.6. Equipe Mínima:

1.6.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste memorial descritivo e visando o cumprimento do cronograma, contendo obrigatoriamente um responsável técnico habilitado.

1.7. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

1.7.1. Considerando o inciso I, parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, que permite o cadastramento permanente de novos interessados, não será fixada quantidade estimada de credenciados, bem como de avaliações, que serão tantas quantas necessárias para atender os imóveis do IPREVILLE, levando sempre em consideração o Plano de Contratação Anual vigente para avaliações do tipo Venal e Locatícia, na Modalidade Completo.

1.7.2. O critério para distribuição da demanda, observará o princípio da isonomia.

1.7.2.1. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

1.7.2.1.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no envio do e-mail com os documentos para habilitação.

1.8. Cronograma de execução dos serviços:

1.8.1. O serviço deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis a contar da solicitação do IPREVILLE.

1.8.2. Considerando o inciso I do Parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, o Credenciamento de novos interessados, ficará aberto de modo permanente e ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do IPREVILLE;

1.9. Local de execução dos serviços:

1.9.1. As avaliações serão realizadas nos imóveis de propriedade do IPREVILLE, dentro dos limites da cidade de Joinville.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor previsto para a contratação é de **R\$ 2.596,66** (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) por avaliação, atendendo as condições previstas para remuneração estabelecidas no Anexo II do Edital.

2.2. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE

Detalhamento da despesa: 3.3.90.39.5 - Serviços técnicos profissionais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

3.2. Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3. Não será admitida a participação de proponentes:

3.3.1. Em falência;

3.3.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar de processo licitatório.

3.3.3. Suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.3.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7. Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão **enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF"**, para o e-mail licitacao@ipreville.sc.gov.br e geovana@ipreville.sc.gov.br.

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise;

4.1.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação;

4.1.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

4.1.4. A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018;

4.1.5. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

4.2. Documentos necessários para a devida habilitação:

4.2.1. Solicitação formal do **Pedido de Credenciamento** (Anexo II), contendo;

a) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

b) Dado cadastral do proponente : Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

c) Dado cadastral do representante legal: nome completo, números dos documentos de identidade e CPF, endereço completo, telefone e e-mail;

c) Assinatura do representante legal do proponente.

c.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

c.1.1.) Documento de identidade de fé pública;

c.1.2) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

4.2.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 Lei 14.133/2021):

4.2.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta comercial da sede do proponente;

4.2.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do proponente e no caso das sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada. O Contrato Social ou documento constitutivo deve ser acompanhado de todas as suas alterações, salvo se o licitante apresentar alteração consolidada;

4.2.2.3. Certidão da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão em breve relatório, expedido pelo Registro civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 Lei 14.133/2021):

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.3.2. Prova de Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isento da Inscrição Estadual;

4.2.3.3. Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.3.4. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.3.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.3.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)

4.2.4. Habilitação econômica - financeira (Art. 69 Lei 14.133/2021):

4.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

4.2.5. Demais documentos e Declarações:

4.2.5.1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação;

4.2.5.2. Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos;

4.2.5.3. Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data do envio dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

4.2.5.4. O **proponente organizado em cooperativa deverá declarar**, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.5.5. O **proponente enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá comprovar através de declaração**, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.5.5.1. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada habilitada no credenciamento, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.5.5.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

4.2.5.6. **Declaração de que não possuam em seus quadros:** diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal (Anexo IV)

4.2.5.7. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (art. 63 IV Lei 14.133/2021)** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IV);

4.2.5.8. **Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) (Anexo IV);

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;

4.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, facultada à Administração utilizar-se da prerrogativa do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

4.5. Os documentos que não mencionarem expressamente o prazo de validade serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

4.6. Sob pena de inabilitação, nos documentos deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz e o serviço consignado for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

4.7. As condições de credenciamento deverão ser permanentemente mantidas pela consignatária, devendo eventual alteração ser imediatamente informada, em correspondência oficial ao IPREVILLE, ou remetidos pelo correio eletrônico, quando autorizado pelo gestor do contrato, que avaliará quanto a sua manutenção ou não.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1. A análise da aceitabilidade dos pedidos de credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, conforme o recebimento dos documentos dos proponentes, que terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará se a proponente atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.4. A **consulta aos cadastros será realizada em nome das proponentes e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal).

5.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#) - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.)

5.3. Caso o proponente tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2.5.5. deste edital.

5.4. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

5.5. A empresa que restar inabilitada, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

5.6. O Agente de Contratação poderá verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 4.2, que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.7. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do IPREVILLE, para acompanhamento.

6.1.1. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

6.1.1.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no envio do e-mail com os documentos para habilitação.

6.1.2. O avaliador que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados, após publicado a lista de credenciados, e que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da fila;

6.1.3. O avaliador será convocado, para realização da avaliação, de acordo com a lista de classificação dos avaliadores;

6.1.4. A sequência da lista de avaliadores credenciados será atualizada, passando para o final da fila o avaliador que:

a) Acabou de receber uma solicitação de avaliação do **IPREVILLE**, independentemente de aceitá-la, ou;

b) Esteja suspenso/impedido de realizar avaliações.

6.1.5. A recusa injustificada para realização da avaliação implicará no descredenciamento do avaliador.

6.1.6. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 14.133/21.

6.1.7. Havendo descredenciamento do avaliador, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.1.8. Fica estabelecido, para fins de CREDENCIAMENTO, o valor médio de pesquisa de mercado para o serviço de avaliação de imóvel, conforme Anexo III. O preço é fixo e irrevogável.

6.1.9. A cada avaliação que o **IPREVILLE** vier a solicitar, **será formalizado Termo de Inexigibilidade e Nota de Empenho** com o avaliador definido pela ordem de classificação publicada, conforme *item 6.1.1.* deste Edital;

6.1.10. O aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor vinculado ao Credenciamento 002/2024, implica o reconhecimento de que:

6.1.10.1. A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10.2. São partes integrantes da Nota de Empenho, como se transcritos estivessem, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento 002/2024, seus anexos e, quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações

apresentadas pelos proponentes credenciados;

6.1.10.3. O (a) Contratado (a) deverá cumprir as normas referente à saúde e segurança do trabalho seguindo legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

6.1.10.4. Deverá emitir nota fiscal em nome do IPREVILLE, inscrito no CNPJ nº 01.280.363/0001-90.

6.1.10.5. Advertimos que o não cumprimentos das obrigações assumidas na fase de Credenciamento estarão sujeitas as sanções previstas no Edital.

7. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. A assinatura dos documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

7.2. O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do *login* único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

7.3. Após declarado credenciado(s) o representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do *login* único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

8. DOS PRAZOS

8.1. O Termo de Contrato do credenciado ou instrumento equivalente terá prazo de vigência por escopo, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. O início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, atendendo as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

9.2. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da IPREVILLE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA GESTÃO

10.1. A gestão do Termo de Contrato será realizada pelo IPREVILLE, sendo responsável pela fiscalização, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. O modelo de gestão do contrato esta descrito no Anexo I - Termo de Referência e mencionadas no Termo de Contrato, devendo serem observadas pelo IPREVILLE e pela credenciada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal no setor administrativo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.8 do Memorial Descritivo, após o Gestor de Contrato atestar a execução do objeto contratado;

11.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

12. DAS SANÇÕES

12.1. As penalidades estão descritas no Anexo I - Memorial Descritivo, devendo serem observadas pelo IPREVILLE e pela CREDENCIADA.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem motivos para **descredenciamento** o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.2. Este credenciamento poderá ser **revogado** a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do IPREVILLE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Qualquer uma das partes poderá **suspender** temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada no credenciamento;
- b) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da credenciada, que recomendem a suspensão das operações do objeto deste credenciamento;

13.3.1. A suspensão do credenciamento não desobriga o IPREVILLE até a liquidação de todos os contratos celebrados;

13.3.2. O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

13.3.3. A solicitação de suspensão deverá ser imediatamente informada, em correspondência oficial, por meio físico ou correio eletrônico, ao IPREVILLE ou à credenciada.

13.4. A qualquer tempo, é facultado às partes **denunciar** o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

13.4.1. A partir da data de formalização da manifestação, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 13.4.2.;

13.4.2. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela credenciada, obrigando-se o IPREVILLE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do e-mail licitacao@ipreville.sc.gov.br e geovana@ipreville.sc.gov.br, enviando documento com assinatura digital ou original digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou pedido, ficando disponível para conhecimento de todos os interessados.

15. DO RECURSO

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação do proponente, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacao@ipreville.sc.gov.br e geovana@ipreville.sc.gov.br, enviando documento com assinatura digital ou original digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Ipreville (www.ipreville.sc.gov.br).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O credenciamento não implicará direito à contratação.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

16.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.6. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site do Ipreville (www.ipreville.sc.gov.br).

16.7.1. Todas as atas, informações e alterações relativas ao presente Edital de Credenciamento serão divulgadas, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO I

Memorial Descritivo - Serviços SEI Nº 0022745283/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC

1-Objeto para a contratação:

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo.

2-Descrição dos Serviços:

2.1. A metodologia de execução e apresentação do laudos de avaliação imobiliária deverá estar dentro das modalidades trazidas pelas normas da ABNT e atender às especificações contidas na NBR 14.653 e suas partes constitutivas que estabelece a estrutura mínima para cada laudo;

2.2. A Credenciada deverá entregar os Laudos de Avaliação na **modalidade Completo**;

2.2.1. O laudo deverá conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável;

2.2.2. O laudo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) **Folha resumo:** o laudo de avaliação deve conter uma ficha resumo ou folha de rosto, que tem por finalidade identificar, de forma rápida, o bem avaliado, a data da avaliação, o proprietário, a metodologia utilizada e o valor final adotado;

b) **Identificação do proprietário/contratante:** citar o proprietário/contratante;

c) **Finalidade do laudo;**

d) **Objeto da avaliação:** deverá ser incluída a descrição sumária do bem, que tem por finalidade descrever sucintamente, o bem, visando identificar prontamente o imóvel avaliado, incluindo endereço completo. Além da descrição, podem ser relacionados os seguintes itens:

- Área construída, em m²;
- Área do terreno, em m²;
- Ocupante do imóvel e o tipo de ocupação (ocupado pelo proprietário, locado para terceiros, invadido, etc).

e) **Identificação e caracterização do imóvel avaliado:** indicar a data ou o período da vistoria ao bem avaliado e sua adequação ao contexto imobiliário no qual está inserido. Em nenhuma hipótese poderá ser elaborada uma avaliação sem a vistoria do imóvel avaliado. O avaliador poderá valer-se de anexo, em caso de grande volume de informações, citando o número do referido anexo;

f) **Diagnóstico do mercado:** indicar a expectativa do avaliador em relação ao desempenho do avaliando no mercado, indicando a liquidez do imóvel. Os conceitos mais frequentemente utilizados são:

- Liquidez: baixa, normal ou alta;
- Desempenho de mercado: recessivo, normal ou aquecido;
- Quantidade de ofertas de bens similares: baixa, média ou alta;
- Absorção do bem pelo mercado: rápida, inexistente, lenta ou demorada;
- Público alvo: indicar o público alvo para absorção do bem;

f.1) O avaliador poderá valer-se de anexo, em caso de grande volume de informações, citando o número do referido anexo.

g) **Indicação do método e procedimento utilizado:** indicar a metodologia empregada, e justificando sucintamente sua utilização. Os métodos trazidos pela NBR são 14.653 são:

- Método comparativo direto de dados de mercado;
- Método involutivo;
- Método evolutivo;
- Método da capitalização da renda;
- Método comparativo direto de custo;
- Método da quantificação de custo.

h) **Especificação da avaliação:** indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão. Quando solicitado pelo contratante, deverá ser apresentado demonstrativo completo da pontuação atingida. Indicar também a categoria em que se enquadra o laudo, segundo a classificação da norma NBR 14.653 da ABNT. Transcrever e torná-la como anexo, transcrevendo para cada metodologia utilizada, as tabelas da NBR 14.563 correspondentes, marcando com um (X) ou deixando-a destacada a coluna referente à pontuação alcançada e indicando a pontuação final atingida;

i) **Tratamento dos dados e identificação dos resultados:** explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo. Indicar os seguintes itens:

- O período de pesquisa de dados de mercado;
- O tipo de tratamento adotado, será indicando a regressão linear, as redes neurais artificiais, a regressão espacial, a análise da envoltória de dados ou outros métodos.

j) **Resultados da avaliação e sua data de referência: indicar preferencialmente:**

- Valor de mercado: R\$.....(por extenso);
- Considerações finais quanto ao valor do bem;
- Máximo;
- R\$(por extenso);
- Médio;
- R\$(por extenso);
- Mínimo;
- R\$(por extenso);
- Quando utilizadas as técnicas de simulação, com a construção de cenários probabilísticos, indicar o intervalo de confiança e o coeficiente de variação;

k) **Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação:** deverá conter nomes dos profissionais com as respectivas assinaturas, títulos e indicação do número do registro no Conselho de classe competente. Além destes, incluir observações complementares e a relação de anexos, respeitando a seguinte ordem:

- **ANEXO I** – Cópia da Matrícula do Imóvel (documento dominial do imóvel objeto);
- **ANEXO II** – Cópia do levantamento topográfico (quando houver, senão será apresentado um croqui);
- **ANEXO III** – Ficha cadastral do imóvel avaliando (fotografias coloridas do avaliando, que permitam a identificação do bem, destacando as fachadas e interior do imóvel e o logradouro com a numeração. Vistoria detalhada do bem avaliado);
- **ANEXO IV** – Pesquisa de mercado (pesquisa de mercado, incluindo foto colorida de cada elemento da amostra. No mínimo 10 imóveis);
- **ANEXO V** – Mapa de localização dos imóveis pesquisados (croqui de localização do imóvel avaliado e dos elementos amostrais);
- **ANEXO VI** – Tabela da NBR 14.653 – graus de fundamentação e precisão (tabelas da especificação da avaliação);
- **ANEXO VII** – Memorial de cálculo do software utilizado.

2.3. Observações complementares importantes:

2.3.1. Informações relevantes, quando do conhecimento do avaliador, tais como: ônus, dívidas e gravames, invasões, áreas parciais ou totais não averbadas, riscos de inundação e restrições de órgãos de proteção ambiental ou de concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações – ares de servidão), etc. Sempre que for o caso, deverá ser enfatizada a necessidade do exame da matéria pela área jurídica. Indicar documentos não anexados, que também subsidiaram o trabalho;

2.3.2. Os Laudos de Avaliação deverão ser entregues em arquivos gravados em meio digital em formato PDF;

2.4. O laudo de avaliação será desenvolvido com as seguintes abordagens:

2.4.1. OBJETO DA AVALIAÇÃO;

2.4.2. OBJETIVOS DO TRABALHO;

2.4.3. CONTRATANTE;

2.4.4. PROPRIETÁRIO;

2.4.5. BALIZAMENTO TÉCNICO NORMATIVO;

2.4.5.1. Outros Itens a Abordar;

2.4.6. CONSIDERAÇÕES NORMATIVAS;

2.4.6.1. Valor Jurídico do Laudo Pericial;

2.4.6.2. Quanto à Especificação Normativa deste Trabalho.

2.4.7. VISTORIA DO BEM AVALIANDO

2.4.7.1. Descrição do Imóvel Avaliando:

2.4.7.1.1. Gerais;

2.4.7.1.2. Aspectos Físicos;

2.4.7.1.3. Aspectos Econômicos da região.

2.4.8. METODOLOGIA

2.4.8.1. Do Método Avaliatório;

2.4.8.2. Métodos Diretos:

2.4.8.2.1. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

2.4.9. PROCEDIMENTOS AVALIATÓRIOS

2.4.9.1. Pesquisa de Mercado – Anexos de identificação dos imóveis pesquisados;

2.4.9.2. Variável Dependente/Independente.

2.4.10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO TERRENO

2.4.10.1. Procedimentos específicos:

2.4.10.1.1. Intervalo de Confiança;

2.4.10.1.2. Modelo de Regressão;

2.4.10.1.3. Formação dos Valores.

2.4.10.2. Valor do Imóvel, contemplando valor mínimo, médio e máximo.

2.4.11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

2.4.12. ENCERRAMENTO

2.5. O laudo deverá ser assinado por profissional de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado junto ao CREA/SC ou CAU/SC, conforme determina a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990 e Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012;

2.6. Em cumprimento as Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010, os Laudos deverão vir acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), com os respectivos comprovantes de pagamento, as quais deverão ser custeadas pela Contratada.

3-Equipe Mínima:

3.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste memorial descritivo e visando o cumprimento do cronograma, contendo obrigatoriamente um responsável técnico habilitado.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1. Considerando o inciso I, parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, que permite o cadastramento permanente de novos interessados, não será fixada quantidade estimada de credenciados, bem como de avaliações, que serão tantas quantas necessárias para atender os imóveis do IPREVILLE, levando sempre em consideração o Plano de Contratação Anual vigente para avaliações do tipo Venal e Locatícia, na Modalidade Completo.

4.2. O critério para distribuição da demanda, observará o princípio da isonomia.

4.2.1. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

4.2.1.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no envio do e-mail com os documentos para habilitação.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1. O serviço deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis a contar da solicitação do IPREVILLE.

5.2. Considerando o inciso I do Parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, o Credenciamento de novos interessados, ficará aberto de modo permanente e ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do IPREVILLE;

6-Local de execução dos serviços:

6.1. As avaliações serão realizadas nos imóveis de propriedade do IPREVILLE, dentro dos limites da cidade de Joinville.

7-Gestor do Contrato:

7.1. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo, sendo os servidores designados através de Portaria para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Gestor do Contrato, comunicando por escrito, qualquer fato ocorrido ou identificado durante a execução dos serviços;

8.3. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

8.4. Apresentar nota fiscal eletrônica ao Gestor do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço, valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.8, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CREDENCIADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CREDENCIADA;

8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações do Gestor do Contrato para correção dos serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais;

8.6. Arcar com todas as despesas concernentes ao serviço prestado, estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, softwares, hardwares, mão-de-obra e respectivos encargos e todas as demais despesas necessárias para o inteiro e fiel cumprimento do contrato;

8.7. Repassar ao IPREVILLE todas as informações necessárias sobre a execução do contrato;

8.8. Manter, durante toda a execução da Contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

8.9. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do

simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao Gestor do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.10. A CREDENCIADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pelo Gestor do Contrato;

8.11. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, quaisquer dados coletados decorrentes da Contratação, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPREVILLE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.13. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.14. Solicitar ao IPREVILLE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

8.15. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.16. Não sendo aprovado o Laudo de Avaliação entregue provisoriamente, a CREDENCIADA deverá entregá-lo devidamente corrigido, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação;

8.17. A CREDENCIADA não poderá ter relação comercial com o proprietário do imóvel avaliado, bem como com seus sócios ou funcionários, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do respectivo profissional responsável pelos serviço de avaliação.

8.17.1. A CREDENCIADA deverá prontamente comunicar ao IPREVILLE, no momento em que for designada para realizar a avaliação, caso possua qualquer vínculo com o proprietário do imóvel e/ou qualquer outro impedimento que a impossibilite de realizar a avaliação, a fim de evitar quaisquer sanções cabíveis.

8.18. Os Laudos deverão vir acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), com os respectivos comprovantes de pagamento, as quais deverão ser custeadas pela CREDENCIADA.

8.19. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte da CREDENCIADA, além do previsto neste Memorial Descritivo.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Memorial Descritivo;

9.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste Termo de Referência visando proteger o interesse público;

9.4. Receber o laudo através do Gestor do Contrato;

9.5. Expedir determinações ao credenciado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA;

9.7. O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal no setor administrativo, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.8, após o Gestor de Contrato atestar a execução do objeto contratado;

9.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

9.8. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;

9.9. Vistoriar objeto da prestação dos serviços, anotando as irregularidades e dando ciência à CREDENCIADA sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, bem como, determinando a sua imediata regularização.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. A gestão do contrato será realizada pelo IPREVILLE, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.2. Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do artigo 49, §1º, inciso VII, alínea “b” da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

10.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/1993.

10.2.3. O **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o **número da nota de empenho**, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CREDENCIADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CREDENCIADA;

10.2.4. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

10.2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.8*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

10.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao Contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

10.2.7. Regularizada a situação da CREDENCIADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 10.2.3.*;

10.2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;

10.2.9. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.2.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

10.2.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

10.2.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

10.2.10. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do *item 2*;

10.3. DO DESCREDENCIAMENTO

10.3.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste Memorial, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

10.3.2. O credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.3.2.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido formal.

10.3.3. O Credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.4. Poderá(ão) ser(em) excluído(s) temporariamente da lista o(s) CREDENCIADO(S) que não mantiver a regularidade fiscal, até sua efetiva regularização;

10.3.4.1. Se constatado, no ato de recebimento do objeto da doação, o credenciado contemplado não mantiver as condições de regularidade fiscal, o objeto será repassado aquele subsequente na ordem de classificação.

10.3.5. Quaisquer das partes, poderão denunciar irregularidades à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

10.4. DAS SANÇÕES

10.4.1. As sanções que poderão ser aplicadas a Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de referência e Autorização de Fornecimento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.4.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.4.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville.

10.4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.4.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.4.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.4.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do *subitem 10.4.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de :**

I) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Ata de Registro de Preço e/ou Contrato correspondente ao valor da proposta;

II) De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do lote contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.4.2.2. a 10.4.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.4.2.8. a 10.4.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.4.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

10.4.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.4.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.4.13. Nenhum pagamento será realizado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.4.14. As sanções acima também **se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.4.15. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

10.5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.5.1. Elencamos como critério de aceitabilidade o valor estimado, bem como a comprovação dos critérios de habilitação que serão elencadas no Edital de Credenciamento.

10.5.2. O regime de empreitada da contratação será o de execução indireta por empreitada por preço unitário, observados os demais requisitos dispostos no Edital.

10.5.3. No que se refere aos critérios de habilitação técnica, a contratada deverá apresentar:

10.5.4. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação;

10.5.5. Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos;

10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CONTRATAÇÃO

10.6.1. A documentação compulsória para a contratação, será aquela exigida no subitem 10.5.

10.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS EMPREGADOS

10.7.1 Quanto a garantia de execução contratual, considerando o objeto da contratação, para o presente caso é desnecessária, em virtude da prerrogativa prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

10.8. VISITA TÉCNICA

10.8.1 Será facultada à futura Credenciada, a visita técnica para conhecimento dos imóveis, ficando ciente de que deverão ser atendidas todas as condições e exigências relacionadas à execução dos serviços.

10.9. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

10.9.1. Será admitida a subcontratação do objeto, nos moldes da Lei 14.133/21.

10.9.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.10.1. Os valores estimados para este credenciamento estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores, sendo que no exercício de 2021 o IPREVILLE pagou o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no documento SEI 0010765778, no ano de 2022 o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme demonstrado no documento SEI 0014163038 e em 2023 o IPREVILLE pagou o valor unitário de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) conforme demonstrado no documento SEI 0017314401;

10.10.2. O valor médio unitário pago pelo IPREVILLE nos últimos 3 (três) anos foi de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais);

10.10.3. Esta previsto também no Plano de Contratações Anual IPREVILLE - 2024 o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por avaliação, que serão necessárias aos imóveis do IPREVILLE SEI 0019774685.

10.11. DA ADEQUAÇÃO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.11.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;;

10.11.2. Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo e estarão dispostos posteriormente no Edital.

10.12. DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

10.12.1. A descrição da solução, como um todo, se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente, constante neste Processo.

10.13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.13.1. A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, caso cabível, a CREDENCIADA deverá observar tais impactos e possíveis compensações.

10.15. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE/DESEMPENHO

10.15.1. Deverão ser atendidos, neste sentido os seguintes padrões mínimos elencados no item 2 deste Memorial Descritivo;



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wandersee de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2024, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2024, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/09/2024, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 10/09/2024, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022745283** e o código CRC **17FA6700**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Apêndice do ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar - ETP SEI Nº 0022744993/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. Considerando a necessidade de manter o valor dos bens atualizado;

1.2. Considerando o disposto na Portaria MPS 509 de 12/12/2013, no inciso VII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/2008 e no art. 106, § 3º da Lei nº 4.320/64, que preconizam a realização de avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis cadastrados pelo RPPS;

1.3. Considerando a Instrução Normativa de Patrimônio Móvel, Imóvel e Semovente do Município de Joinville aprovada pelo Decreto Municipal nº 21.765, de 03/01/14;

1.4. Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07, de 22/09/2017;

1.5. Se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. Considerando o inciso I, parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, que permite o cadastramento permanente de novos interessados, não será fixada quantidade estimada de credenciados, bem como de avaliações, que serão tantas quantas necessárias para atender os imóveis do IPREVILLE, levando sempre em consideração o Plano de Contratação Anual vigente para avaliações do tipo Venal e Locatícia, na Modalidade Completo.

2.1.2. Esta previsto também no Plano de Contratações Anual IPREVILLE - 2024 o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por avaliação, que serão necessárias aos imóveis do IPREVILLE SEI 0019774685.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1. A empresa deverá ter condições e equipe técnica suficiente para atender os serviços especificados no Memorial Descritivo - Serviços IPREVILLE.UAD.ACC SEI 0021396938, contido neste processo;

3.2. Observações complementares importantes:

3.2.1. Informações relevantes, quando do conhecimento do avaliador, tais como: ônus, dívidas e gravames, invasões, áreas parciais ou totais não averbadas, riscos de inundação e restrições de órgãos de proteção ambiental ou de concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações – ares de servidão), etc. Sempre que for o caso, deverá ser enfatizada a necessidade do exame da matéria pela área jurídica. Indicar documentos não anexados, que também subsidiaram o trabalho;

3.2.2. Os Laudos de Avaliação deverão ser entregues na sede do IPREVILLE, na Praça Nereu Ramos, 372 – Centro – Joinville – CEP 89201-170, em duas vias originais encadernadas e assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s), habilitado no CREA ou outro Conselho competente, e também deverá entregar todos os arquivos gravados em meio digital em formato PDF;

3.2.3. O laudo deverá ser assinado por profissional de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado junto ao CREA/SC ou CAU/SC, conforme determina a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990 e Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012;

3.2.4. Em cumprimento as Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010, os Laudos deverão vir acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), com os respectivos comprovantes de pagamento, as quais deverão ser custeadas pela Contratada.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. Para levantamento das quantidades estimadas foi levado em consideração o Plano de Contratação Anual do IPREVILLE;

4.2. Considerando o inciso I, parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, que permite o cadastramento permanente de novos interessados, não será fixada quantidade estimada de credenciados, no entanto, de início estima-se que serão

necessárias 25 avaliações, necessárias para atender os imóveis do IPREVILLE, levando sempre em consideração o Plano de Contratação Anual vigente.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade do Ipreville são empresas prestadoras dos serviços técnicos e profissionais de avaliação venal,

5.2. Diante dos requisitos da contratação, considerando ser indispensáveis manter o valor dos bens atualizado;

5.2.1 Em razão do disposto na Portaria MPS 509 de 12/12/2013, no inciso VII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/2008 e no art. 106, § 3º da Lei nº 4.320/64, que preconizam a realização de avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis cadastrados pelo RPPS;

5.2.2 Considerando a Instrução Normativa de Patrimônio Móvel, Imóvel e Semovente do Município de Joinville aprovada pelo Decreto Municipal nº 21.765, de 03/01/14;

5.2.3 Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07, de 22/09/2017;

5.3. Considerando o histórico de contratações do IPREVILLE, sendo que no exercício de 2021 o IPREVILLE pagou o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no documento SEI 0010765778, no ano de 2022 o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme demonstrado no documento SEI 0014163038 e em 2023 o IPREVILLE pagou o valor unitário de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) conforme demonstrado no documento SEI 0017314401;

5.4. Considerando que na pesquisa de mercado, Orçamento Planilhado SEI 0021442657 o valor ficou próximo ao previsto do Plano de Contratações Anual IPREVILLE - 2024 SEI 0019774685.

5.5. Considerando que o Ipreville já realizou contratações similares por Dispensa de Licitação e através de credenciamento.

5.6. Conclusão - Melhor Solução

5.6.1. Considerando as soluções de mercado supra elencadas, e as características e custos de cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a opção de procedimento auxiliar de Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Os valores estimados para este credenciamento estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores, sendo que no exercício de 2021 o IPREVILLE pagou o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no documento SEI 0010765778, no ano de 2022 o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme demonstrado no documento SEI 0014163038 e em 2023 o IPREVILLE pagou o valor unitário de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) conforme demonstrado no documento SEI 0017314401;

6.2. O valor médio unitário pago pelo IPREVILLE nos últimos 3 (três) anos foi de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais);

6.3. Esta previsto também no Plano de Contratações Anual IPREVILLE - 2024 o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por avaliação, que serão necessárias aos imóveis do IPREVILLE SEI 0019774685.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1. Os imóveis que serão reavaliados encontram-se elencados detalhadamente no Memorial Descritivo

7.2. A metodologia de execução e apresentação do laudos de avaliação imobiliárias deverá estar dentro das modalidades trazidas pelas normas da ABNT e atender às especificações contidas na NBR 14.653 e suas partes constitutivas que estabelece a estrutura mínima para cada laudo;

7.3. A Credenciada deverá entregar os Laudos de Avaliação na modalidade Completo;

7.3.1. O laudo na modalidade Completo deverá conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável;

7.3.2. O laudo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Folha resumo;

b) Identificação do proprietário/contratante;

c) Finalidade do laudo;

- d) Objeto da avaliação,
- e) Identificação e caracterização do imóvel avaliado;
- f) Diagnóstico do mercado;
- g) Indicação do método e procedimento utilizado;
- h) Especificação da avaliação;
- i) Tratamento dos dados e identificação dos resultados;
- j) Resultados da avaliação e sua data de referência;
- k) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação.

7.4. O laudo deverá ser assinado por profissional de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado junto ao CREA/SC ou CAU/SC, conforme determina a Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990 e Resolução nº 28, de 06 de julho de 2012;

7.5. Em cumprimento as Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010, os Laudos deverão vir acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), com os respectivos comprovantes de pagamento, as quais deverão ser custeadas pela Contratada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. O objeto deste credenciamento é divisível, os credenciados serão chamados em ordem de classificação, conforme a demanda do IPREVILLE;

8.2. O chamamento poderá ocorrer para avaliação de um imóvel específico ou de um lote de imóveis, dependendo da necessidade do Instituto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. Com a presente contratação busca-se reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, possibilitando assim manter atualizados os valores venais dos imóveis do IPREVILLE.

9.2. Conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, *a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados*, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, possibilitando assim o princípio da isonomia, possibilitando que interessados no credenciamento sejam tratados de maneira igualitária.

9.3. Aqui relevante constar que, os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos - seja de qualquer espécie) estão atrelados ao credenciamento pois conforme estabelece o inciso III e IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, *o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.*

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1. A contratação será fiscalizada por servidores participantes da Comissão de Recebimento, que possuem conhecimento técnico na fiscalização de contratação dessa natureza e conforme exposto, não haverá necessidade de qualquer nível de assistência adicional ou prévia à celebração do contrato.

10.2. No que se refere aos critérios de habilitação técnica, a contratada deverá apresentar:

10.2.1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação;

10.2.2. Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1. Para a presente contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1. Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1. Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

13.1.1. Identificação de riscos - considerando o histórico de contratações para o mesmo objeto, além de constar no Plano de Contratações Anual IPREVILLE - 2024 SEI 0019774685, ao que tange a avaliação venal e locatícia dos imóveis urbanos, na Modalidade Completo do IPREVILLE, bem como, se enquadra no fundamento legal para a modalidade de Credenciamento, com amparo no Art. 79 da Lei 14.133/2021. E ainda, o processo foi autuado com tempo exequível para a contratação, quando comparado à contratações anteriores; a equipe de planejamento da presente contratação e seus envolvidos, não vislumbam riscos para a presente contratação;

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação/Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?			Não foram identificados riscos

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável** a solução descrita para o credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wandersee de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2024, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2024, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/09/2024, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 10/09/2024, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022744993** e o código CRC **F574616B**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O proponente (nome da empresa) _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville – IPREVILLE, para prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal de imóvel urbano na Modalidade Completo, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo SEI 0022745283, conforme os termos e condições do Edital de Credenciamento 002/2024.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos neste Edital, bem como do representante legal.

Declara, ainda, que **está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Joinville, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa

Nome, cargo e assinatura do

Representante Legal

CPF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO III

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR AVALIAÇÃO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Médio
1	serviço	1	Credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais para avaliação venal e locatícia de imóvel urbano, na Modalidade Completo	R\$ 2.596,66

Considerando o inciso I, parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/21, que permite o cadastramento permanente de novos interessados, não será fixada quantidade estimada de credenciados, no entanto, de início estima-se que serão necessárias 25 avaliações, necessárias para atender os imóveis do IPREVILLE, levando sempre em consideração o Plano de Contratação Anual vigente.

Serão fornecidos pelo Ipreville, no momento da solicitação do serviço de avaliação, as informações referente a localização do imóvel, o número da Inscrição Imobiliária e o número da Matrícula.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente (nome da empresa) _____ com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, solicitante do Credenciamento nº 002/2024, promovido pelo IPREVILLE, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto o o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Joinville, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura do
Representante Legal
CPF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO V

DECLARAÇÕES

A proponente (nome da empresa) _____ com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, solicitante do Credenciamento nº 002/2024, promovido pelo IPREVILLE, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que:**

- a) **Não possui em seus quadros:** diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal (item 4.2.5.5. do Edital)
- b) **Cumpre as exigências de reserva de cargos** (art. 63 IV Lei 14.133/2021) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (item 4.2.5.6. do Edital);
- c) **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) (item 4.2.5.7. do Edital);

Joinville, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura do
Representante Legal
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 12/09/2024, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022780895** e o código CRC **D91DD15A**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.128567-3

0022780895v3